



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

*Revogada
Lei*

LEI MUNICIPAL Nº 593/2021, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

“Dispõe sobre alteração do art. 51 da Lei Municipal nº. 317/2017, que trata do salário dos conselheiros tutelares deste município e dá outras providências.”


O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 51 da Lei Municipal nº. 317, de 24 do julho de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 – Os Conselheiros Tutelares não são considerados funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal, não constituindo, portanto, nenhum vínculo empregatício e receberão mensalmente a título de gratificação , tão somente, o equivalente o valor de R\$ 1.270,00 (mil duzentos e setenta reais), para uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, não tendo direito portanto a nenhuma outra forma de remuneração.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Murta/MG, 03 de Janeiro de 2.022.


JOSE AILTON FREIRE JARDIM
Prefeito Municipal

“**TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 279,16/12/2005 e 5101122**”


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL